

3- Garantia de atendimento e subespecialidade - RN nº 259/11

ANS SIF

Registro de Atendimento nº 2524136 / 1983932

Protocolo Fale Conosco nº 307524

À (Ao), _____

Segue resposta à correspondência eletrônica encaminhada à Agência Nacional de Saúde

Suplementar - ANS.

Conteúdo original de sua consulta para referência:

A Operadora de plano de saúde é obrigada a fornecer aos usuários profissional de específica área de atuação? Esclareça-se que a Operadora disponibiliza aos usuários profissionais especialistas. Exemplo: a Operadora possui pneumologista e pediatra, que são especialidades médicas, a dúvida é: a Operadora é obrigada a disponibilizar um

Pneumologista Pediátrico, que é uma área de atuação conforme Resolução CFM 2005/2012? E, se for o caso, as consultas com profissionais das áreas de atuação devem

observar qual prazo para atendimento? A RN 259, alterada pela RN 268, dispõe sobre os prazos para consultas básicas e com especialistas, mas não menciona áreas de atuação.

Ressalta-se que também não foram encontradas orientações sobre área de atuação nas legislações relacionadas. Aguardamos retorno. Obrigada!

Resposta à correspondência:

Em resposta à correspondência eletrônica encaminhada à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, comunicamos que a Lei n.º 9.656, de 3 de junho 1998, dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde e determina em seu Art. 12 que as operadoras de planos de saúde deverão ofertar obrigatoriamente cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina. A Resolução 1973, de 01 de agosto de 2011, dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.845/08, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). Esta resolução visa estabelecer critérios para o reconhecimento e denominação de especialidades e áreas de atuação na Medicina, bem como a forma de concessão e registros de títulos de especialista e aprovar o novo relatório que modifica o Anexo II da Resolução n.º 1.763/05 ; do qual fazem parte os seguintes itens: 1) Normas orientadoras e reguladoras; 2) Relação das especialidades reconhecidas; 3) Relação das áreas de atuação reconhecidas; 4) Titulações e certificações de especialidades médicas e 5) Certificados de áreas de atuação ; e cria o Anexo III, que regulamenta o seu funcionamento. Tal Resolução determina que para ser reconhecida a especialidade médica não poderá ter tempo de formação inferior a dois anos e a área de atuação tempo de formação inferior a um ano. Para os planos regulamentados todas as especialidades médicas constantes da lista

anexa à Resolução 1973/2011 tem cobertura obrigatória. Em relação as áreas de atuação o também constantes nessa resolução, esclarecemos que estas não são de cobertura

obrigatória pelas operadoras de planos de saúde. Quando se tratar de profissionais não constantes nesta lista, a cobertura só será obrigatória quando expresso na Resolução

Normativa - RN - que trata do Rol de procedimentos e eventos em saúde, como é o caso dos outros profissionais de saúde. No caso em questão, a Pneumologia Pediátrica é definida na referida resolução do CFM como área de atuação, portanto, não tem cobertura obrigatória pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde. Nesta oportunidade, agradecemos a colaboração, colocando-nos à disposição para manter nosso relacionamento através dos canais disponíveis:

- Disque ANS : 0800 701 9656
- Fale Conosco : Localizado no site www.ans.gov.br

Este e-mail destina-se apenas ao envio de resposta às operadoras e prestadores, favor não respondê-lo

Atenciosamente.
Atendimento às Operadoras
ANS - Av. Augusto Severo, nº 84 Glória - Rio de Janeiro - RJ
Cep. 20021-040